



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.5553.0016955/2026-30

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 165, DE 13/4/2011, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MPDFT E PORTARIA/MPU Nº 172, DE 09/10/2024, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PARTICIPANTES:

1) A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, CEP 70.091 - 900, neste ato denominada Concedente ou **MPDFT**, e representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria MPDFT n.º 908/2022, de 29 de dezembro de 2022.

2) **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71966-900 e, com Escritório Executivo no QS 07, Lote 01, Bloco L, Sala 01, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71.966-900, filial inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0010-20, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0004-82 e Inscrição no CF/DF sob o n.º 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras, Taguatinga/DF, CEP 71966-700, neste ato representada por seu Reitor **MANUEL NABAIS DA FURRIELA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPDFT e o UCB, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regulamento aprovado pela Portaria MPU nº 172/2024, e pela Portaria Normativa MPDFT nº 165/2011, alterada pela Portaria Normativa MPDFT nº 195, de 17/1/2012, e Portaria MPU nº 378/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do MPDFT que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **MPDFT** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

Em se tratando de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei no 11.788/2008.

A duração do estágio da modalidade Obrigatória será estabelecida em comum acordo entre as partes, conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes participantes do programa de estágio obrigatório que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, critério da Administração e com anuência do estagiário, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria MPU nº 172/2024, de 9 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete à UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB:

- a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando.

II - Compete ao MPDFT:

- a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- i) concessão de bolsa de estágio no valor de R\$ 1.027,82 (mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio transporte, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente estagiado;

j) a carga horária estabelecida para o estágio será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turnos a ser estabelecido pelo MPDFT, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Convênio.

§ 1º Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§ 2º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por até 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a UCB reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabilizam-se o **MPDFT** e a **UCB** por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

f) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; e

g) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Parágrafo único. A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participantes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos convenientes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste termo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os convenientes deverão publicar o inteiro teor deste Termo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/0002-93
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Praça Municipal, lote 2, Bloco A Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL Claudia Braga Tomelin	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB	CNPJ/CPF 00331.801/0004-82	ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) QS 07, Lote 01, Bloco L, Areal (Águas Claras), Brasília/DF		CEP 71.966.900
NOME DO RESPONSÁVEL Manuel Nabais da Furriela		CPF (Do responsável) 18x.xxx.xxx-85

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Convênio de estágio entre o MPDFT e a Universidade Católica de Brasília - UCB	PERÍODO DE EXECUÇÃO (Indicar as datas de início e fim da execução)	
	INÍCIO 2026	TÉRMINO 2031
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecer vínculo entre o MPDFT e Universidade Católica de Brasília - UCB, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO De acordo com o art. 3º da Portaria Normativa MPDFT n.º 165/2011, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MPDFT, Portaria MPDFT n.º 819/2007 e Portaria MPU n.º 172/2024, “somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.”		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do **MPDFT**:

- I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - a indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- IX - concessão de bolsa de estágio no valor de 1.027,82 (mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio transporte, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente estagiado;
- X - a carga horária estabelecida para o estágio será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turnos a ser estabelecido pelo MPDFT, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores públicos, por se

acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

4.2. São atribuições e responsabilidades da **Universidade Católica de Brasília - UCB:**

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

◦ Celebração.

◦ Execução do referido termo conforme obrigações descritas

6 - DO PRAZO

O presente convênio vigorará por 5(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 120(cento e vinte) meses, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30(trinta)dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

SGP

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Luiz Henrique Nogueira

Gestor Substituto: Edna Castorina Mello Vassalo

9 - DECLARAÇÃO

Pelo deferimento do pedido.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data Nome da Autoridade Competente

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: (RAMO DO MPU)

REPRESENTADO POR: (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO(A): (NOME DO ESTUDANTE)

CPF:

CURSO:

TIPO DE ESTÁGIO: (NÃO-OBRIGATÓRIO, PARA SERVIDOR PÚBLICO)

PERÍODO DO ESTÁGIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Compromisso de Estágio é firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, da Resolução n.º 42, de 16/06/2009 e alterações posteriores, da Portaria PGR/MPU n.º _____, de ____/____/____ (PORTARIA QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MPU), pelas Portarias PGR/MPU n.º _____, de ____/____/____, e n.º _____, de ____/____/____, (PORTARIAS QUE DEFINEM O VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE),

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto nesta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante deste Termo de Compromisso de Estágio, cujo teor deverá ser plenamente observado.

A participação do(a) estagiário(a) neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do(a) estagiário(a), em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou a distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/____ n.º _____, de ____ de _____ de ____.

A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

A jornada de estágio poderá ser estendida até o máximo de 6 (seis) horas diárias, limitando-se 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de ensino superior mediante aprovação da chefia da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo(a) estagiário(a).

O(a) estagiário(a) servidor público terá jornada de estágio mínima de 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA UNIDADE CONCEDENTE

Caberá ao (RAMO DO MPU):

I- providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora _____, por meio da apólice n.º _____;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III- indicar membro ou servidor(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VI- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);

VII - reduzir a jornada do(a) estagiário em 1 (um) dia, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VIII - zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

IX - O(A) estagiário(a) servidor(a) público(a) será atendido(a) por apólice coletiva seguro conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

É dever do(a) estagiário(a):

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - elaborar relatório semestral de atividades;

III - efetuar regularmente os registros de frequência;

IV - comunicar imediatamente ao(à) supervisor(a), quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI - encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII - providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.

IX - manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

X - comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

É vedado ao(à) estagiário(a):

I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.

V - o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

VI - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA-ESTÁGIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E RECESSO

É assegurado ao estagiário:

I - bolsa de estágio no valor de R\$ (valor por extenso), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R\$ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

III - ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada. um ano;

O recesso de que trata o inciso II desta cláusula:

a) será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a

b) será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à respectiva área de gestão de pessoas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

O(A) estagiário(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) não fará jus à bolsa de estágio, ao auxílio-transporte, nem à indenização proporcional do período de recesso não usufruído.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estágio ocorrerá:

I- automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - a pedido do(a) estagiário(a);

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV - pela conclusão do curso para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V- a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII - por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público da União. observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 da Portaria PGR/MPU nº 65/2024;

IX - por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X- na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

XI - com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Nos casos dos incisos II a XI desta Cláusula, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

(DATA E ASSINATURA DOS PARTICIPANTES)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: (RAMO DO MPU)

REPRESENTADO POR: (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO(A): (NOME DO ESTUDANTE)

CPF:

CURSO:

TIPO DE ESTÁGIO: OBRIGATÓRIO

PERÍODO DO ESTÁGIO:

O presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório é firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, da Resolução nº 42 e publicações posteriores do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Portaria PGR/MPF nº ____/____/____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos da legislação vigente, visando a realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao(à) estagiário(a), regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) estagiário(a) desenvolverá as suas atividades na área de _____ da _____ (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE) sendo o Plano de Atividades de Estágio, em anexo, aprovado de comum acordo entre as partes, conforme o projeto pedagógico da Unidade de Ensino, a etapa e a modalidade da formação escolar do(a) estagiário(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de atividades do(a) estagiário(a) será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estágio terá uma jornada de atividade de ____ horas semanais, compatível com o horário escolar do(a) estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração do estágio obedecerá a carga horária da disciplina curricular a ser desenvolvida, podendo ser prorrogada, desde que mantida a condição de estudante a que se refere o estágio obrigatório, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto nesta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA

A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à instituição de ensino conveniada:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio, observando o modelo em Anexo;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; e

VIII - Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao (RAMO DO MPU):

I - proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação de estagiário

III - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões. Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio ou em

razão dele, através da Apólice de Seguros no _____ da (NOME DA EMPRESA SEGURADORA)

IV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

V - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

IX - avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestando as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência.

Parágrafo Único. O seguro de que se trata o inciso III não abrangerá os estagiários que forem servidores públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos de trabalho em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

É dever do estagiário:

I - Ser assíduo e pontual;

II - Observar a atitude e linguagem adequadas ao trato com autoridades, supervisores e demais servidores;

III - Vestir-se apropriadamente, não usando vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade;

V - Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o estabelecido no Plano de Atividades;

VI - Elaborar relatório semestral de atividades;

VII - Efetuar regularmente os registros de frequência e comunicar falta ao supervisor de estágio no primeiro dia da ocorrência.

VIII - Comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, tais como: trancamento ou cancelamento de matrícula; abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;

IX - Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

X - Encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, sempre que solicitado, histórico escolar e declaração de matrícula expedidas pela instituição de ensino conveniada;

XI - Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

XII - Manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

XIII - Comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso XI.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA OITAVA

É vedado ao estagiário:

I - Identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - Retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV - Utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V - Exercer atividades que sejam incompatíveis com o horário do estágio;

VI - Realizar atividades externas, em qualquer caso, aos estagiários de nível médio, e, quando não constar no plano de atividades, aos estagiários de nível superior.

VII - Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;

VIII - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;

IX - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Proceder de forma desidiosa;

XI - O exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe; e

XII - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

§1º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

§2º A vedação constante do inciso XI deverá ser mantida mesmo que o profissional esteja em período de licença ou afastamento legal.

§3º O supervisor de estágio fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e, sempre que identificar qualquer irregularidade, deverá comunicá-la, imediatamente, à área de gestão de pessoas da respectiva unidade.

CLÁUSULA NOVA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV - pela conclusão, desistência ou abandono do curso ou trancamento de matrícula ou perda do vínculo com a instituição de ensino por qualquer outro motivo;

V - em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

VI - a qualquer tempo, a critério da Administração;

VII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VIII - por desempenho insuficiente, atestado pelo supervisor de estágio ou pela Instituição de Ensino, verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho;

IX - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público da União;

X - por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

XI - por não apresentação de qualquer documento exigido durante o período de estágio;

XIII - com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o ESTAGIÁRIO, signatários do presente Termo de Estágio, de comum acordo com os termos ora ajustados, bem como com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo) e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

(descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário)

SUPERVISOR(A) DO ESTÁGIO:

MATRÍCULA:

EMAIL E TELEFONE:

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) ACADÊMICO:

EMAIL:

TELEFONE:

DECLARAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL

O(A) estudante declara, para os devidos fins, que dispõe de estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização das atividades em formato remoto. Esta opção é facultativa, à critério da unidade concedente e com consentimento do estagiário.

(ASSINATURAS DA UNIDADE CONCEDENTE, DO(A) ESTAGIÁRIO(A), DO(A) SUPERVISOR(A) E DO(A) ORIENTADOR ACADÊMICO)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 12/07/2026, às 13:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Nabais da Furriela, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 17:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3864802** e o código CRC **8EE7D2D8**.
